



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis

RESPOSTA AOS RECURSOS
EDITAL CAMPUS VERANÓPOLIS Nº 30/2019

ÁREA BIOLOGIA

Inscrição: 14

Data de recebimento: 26/11/2019

Recurso referente ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos: Conforme anexo II solicito transparência quanto aos critérios utilizados para pontuação dos títulos dos candidatos, bem como solicito que reavaliem meu currículo, pois pelos meus cálculos possuo pontuação de 80 pontos sendo

1º Diploma apresentado em Licenciatura plena (20 pontos)

2º Diploma apresentado em Especialização (10 pontos)

3º 13 anos de docência conforme atestado, atingindo o nº máximo de pontuação (50 pontos)

Resultado do recurso: Indeferido

Argumentação: **(1)** Os critérios para pontuação da prova de títulos constam no Anexo II do Edital nº 30/2019. **(2)** De acordo com o item 9.8 do Edital nº 30/2019, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado entende que o diploma de licenciatura plena em Biologia, por ser pré-requisito para homologação da inscrição, não pontua na prova de títulos. Ainda, entende-se que a pontuação referente ao item 2 da “Titulação Acadêmica” do Anexo II do edital deve ser dada apenas às licenciaturas adicionais àquela exigida como pré-requisito. Nesse sentido, destaca-se que nenhum dos candidatos pontuou com o diploma de licenciatura que o habilita à participação no certame. Assim, a pontuação da candidata permanece aquela publicada no Resultado Preliminar da Prova de Títulos.

Inscrição: 9

Data de recebimento: 26/11/2019

Recurso referente ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos: Conforme anexo II, é incompreensível como foi dada a pontuação da prova de títulos aos candidatos, pelas seguintes razões: 1) possuo licenciatura plena na área de biologia, conforme diploma apresentado; 2) possuo especialização na área, conforme diploma apresentado; 3) Conforme currículo e

certificados entregues, também possuo cursos como palestrantes; 4) Também possuo experiência profissional não docente na área de atuação exigida, que também foi comprovada. Desta forma, solicito informações de transparência quanto aos critérios utilizados na forma de pontuação dos candidatos e reavaliação do meu currículo. Também, reitero que, conforme cópia dos documentos exigidos e formulário da inscrição, meu nome (sobrenome) não possui acento, conforme fora divulgado. É injustificável 10 pontos! Somente minha graduação me pontua com 20 pontos.

Resultado do recurso: Indeferido

Argumentação: **(1)** De acordo com o item 9.8 do Edital nº 30/2019, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado entende que o diploma de licenciatura plena em Biologia, por ser pré-requisito para homologação da inscrição, não pontua na prova de títulos. Ainda, entende-se que a pontuação referente ao item 2 da “Titulação Acadêmica” do Anexo II do edital deve ser dada apenas às licenciaturas adicionais àquela exigida como pré-requisito. Nesse sentido, destaca-se que nenhum dos candidatos pontuou com o diploma de licenciatura que o habilita à participação no certame; **(2)** A pontuação referente ao diploma de especialização apresentado foi devidamente atribuída no Resultado Preliminar da Prova de Títulos; **(3)** De acordo com o item 2 da “Experiência Docente” do Anexo II do edital pontua-se a “Participação como palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, em evento relacionado à educação ou área para a qual concorre. **(Não considerados para fins de pontuação certificados na condição de participante ou ouvinte)**” – grifo nosso. Baseado nisso, nenhum dos certificados entregues apresenta a indicação que o candidato foi palestrante, painalista, conferencista ou debatedor, não sendo considerados para a pontuação neste item; **(4)** Os três documentos apresentados como experiência não docente informam a data de início na função, porém, nenhuma data de término ou de continuidade das atividades até a presente data, impossibilitando o cálculo de possíveis períodos de experiência profissional passíveis de pontuação; **(5)** A acentuação do sobrenome será excluída; **(6)** Os critérios para pontuação da prova de títulos constam no Anexo II do Edital nº 30/2019; **(7)** Por fim, a pontuação do candidato permanece aquela publicada no Resultado Preliminar da Prova de Títulos.

ÁREA MATEMÁTICA

Inscrição: 13

Data de recebimento: 26/11/2019

Recurso referente ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos: Apresentei uma declaração

de que desde março de 2014 atuo como técnico em assuntos educacionais do IFRS e, pela somatória dos pontos, percebi que este tempo (que no meu entendimento se enquadrava como “Experiência Técnica Profissional”) não foi contabilizado. Diante do exposto, peço que reconsiderem essa declaração emitida pela CGP do Campus Veranópolis. Além disso, só ingressei no atual cargo porque sou licenciado em Matemática.

Resultado do recurso: Deferido

Argumentação: Considerando que o cargo ocupado pelo candidato, de acordo com a declaração apresentada, requer graduação em qualquer licenciatura, e que as atividades relacionadas a ele exigem conhecimentos obtidos nos cursos de licenciatura, a banca defere o recurso. A declaração apresenta o tempo de 5 anos, 7 meses e 27 dias de atuação no cargo; dessa forma, a banca considera a pontuação de 30 pontos no item “Experiência Técnica Profissional”, o qual não havia sido considerado preliminarmente.

Inscrição: 39

Data de recebimento: 26/11/2019

Recurso referente ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos: Gostaria de gentilmente solicitar a banca examinadora a reavaliação do currículo Lattes, pelo fato da pontuação da experiência docente não ter sido considerada na prova de títulos. Tendo em vista que a comprovação da experiência docente não possui especificação no presente edital, encaminho anexo a este documento a declaração de docência e a cópia da carteira de trabalho, as quais comprovam 20 anos de docência no Ensino Superior e 17 anos no município de Garibaldi.

Resultado do recurso: Indeferido

Argumentação: De acordo com o previsto no item 4.6.6 do edital nº 30/2019, o currículo deve estar documentado. A responsabilidade de comprovação do que está descrito no currículo, em todas as atividades declaradas no mesmo, é do candidato, de acordo com o item 4.6.6.1 do edital. Quanto aos documentos apresentados no recurso, de acordo com o item 4.6.8 do edital, não serão aceitos documentos extemporâneos, devendo o candidato observar impreterivelmente os prazos fixados no cronograma anexo ao presente edital.
